




Certifico que este Ato foi publicado no placar desta Prefeitura Municipal conforme exigido pela Lei n 8.666/93.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Em 17 de 01 de 2022

 O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO, instituída pela Lei nº 197/92, faz saber que se encontra instaurado o **Procedimento de Manifestação de Interesse**, nos moldes da Lei 13.019/2014, com o objetivo de chamar pessoas jurídicas de direito privado, empreendedores executores do parcelamento urbano do Município de Senador Canedo interessadas na formação do CONSÓRCIO-SUL, para viabilizar a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da região sul.

CAPÍTULO 1- APRESENTAÇÃO

Considerando que a Lei 197/1992 atribui à Sanesc a execução, operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, do município de Senador Canedo, bem como proteção, conservação e fiscalização das bacias hidrográficas utilizadas ou reservadas para os fins de abastecimento;

Considerando que incumbe ao município a instituição de política urbana com objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

– gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

– cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

– planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

– ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:







- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

Considerando que é dever da Sanesc zelar e manter a qualidade, regularidade, continuidade e segurança dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto do município de Senador Canedo;

Considerando que a Instrução Normativa 01/2020 da Agência de Saneamento de Senador Canedo prevê que em loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos a serem construídos no município, a Sanesc emitirá o documento de Atestado de Viabilidade Técnica Operacional, por solicitação do interessado;

Considerando que a mesma normativa prevê a necessidade de prestação de contrapartida no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais por unidade), a ser destinado à execução de obras do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como a cessão a título gratuito de bens a estes necessários, sendo objetos de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e a Sanesc;

Considerando que diversos empreendedores manifestaram interesse em reunir-se em um consórcio, buscando agrupar esforços para garantir a viabilidade de fornecimento de água e tratamento de esgoto na região Sul do Município de Senador Canedo;

Considerando que a Lei 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando a crise hídrica presente no Município de Senador Canedo, bem como a celebração de TAC com a 2ª Promotoria de Justiça de Senador Canedo em 13 de maio de 2021;



Considerando que o Novo Marco Legal do Saneamento dispõe acerca da necessidade de universalização do saneamento básico, até 2033, garantindo que 99% da população tenha acesso à água potável e 90%, ao tratamento e à coleta de esgoto.

Considerando a realização de estudos que apontaram a necessidade de ampliação e modernização do sistema na região sul do Município de Senador Canedo, definindo diretrizes preliminares para o alcance de tal finalidade, cujo memorial descritivo assim dispõe:

“O Sistema de Abastecimento de Água existente da cidade de Senador Canedo, não possui equipamentos existentes capazes de atender os empreendimentos que forem se instalando na Região Sul. A região Sul está localizada como limite a ferrovia, nas proximidades do Setor Vila São Sebastião e estende-se até as proximidades da GO-020. A Concepção do Sistema de Abastecimento de Água foi elaborado conforme as Diretrizes do Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional emitido pela Agência de Saneamento de Senador Canedo (SANESC).

Os Sistemas de produção de Água para atender os empreendimentos da Região, serão o Sistema Sozinha e Sistema EMGOPA, sendo o Sistema Sozinha atendendo 62% da capacidade total estimada e o Sistema EMGOPA com 38%.

De forma imediata o Sistema EMGOPA será utilizado até que se atinge 80% consumo previsto para esse sistema de produção.

O Sistema Sul implantado atenderá um região consolidada de 35 mil habitantes e 19 bairros existente e uma projeção final de 66 mil habitantes, considerando o adensamento urbano e a criação de novos empreendimentos.

De forma imediata foram consideradas nos projetos os empreendimentos das empresas FGR INCORPORAÇÕES e FFM Empreendimentos. O Sistema Sul contará com estação elevatória de água bruta, Estação de Tratamento de Água, Adutora de Água Tratada e Centro de Reservação.

O projeto será elaborado de forma que o sistema produza uma vazão de 792,00m³/h, vazão conforme será apresentado a seguir no estudo de demandas e vazões suficiente para atender os empreendimentos consolidados na região e os empreendimentos futuros. Serão instaladas nas proximidades da captação Estação de Tratamento Compactas capazes de tratar o volume produzido. Após o tratamento será



executado um tanque de contato único e uma Elevatória de Água Tratada (EAT) responsável pelo abastecimento do Centro de Reservação Trajano.

O Centro de Reservação Trajano é a unidade de reservação que abastece todas as regiões do Sistema Sul, nesta área, serão instalados reservatórios apoiados e elevados metálicos, conforme zonas de pressão dos projetos. Para abastecimento dos empreendimentos planejados nas proximidades do Sunset Wake Park na GO-020, foi projetado o Centro de Reservação Sul, sendo que este é abastecido por meio de uma Elevatória de Água Tratada na área do CR Trajano e uma adutora com diâmetros que variam de 400 a 500mm.”

Considerando, por fim, a necessidade de condicionar a concessão de viabilidade de água aos futuros empreendimentos da região à prévia participação no Consórcio – Sul, haja vista que se chegou à conclusão, juntamente com o Ministério Público e empreendedores da região, que a única alternativa para a sustentabilidade do sistema a médio e longo prazo é a instituição do projeto.

CAPÍTULO 2 – OBJETO

O presente procedimento visa dar publicidade ao projeto SISTEMA-SUL (**anexo**) a ser implantado pelos empreendedores incorporadores, bem como convocar pessoas jurídicas de direito privado interessadas na formação do CONSÓRCIO-SUL, através da Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do **Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES)** da região sul do Município de Senador Canedo, que apontem alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de sustentabilidade dos loteamentos existentes e futuros.

CAPÍTULO 2.1- ABRANGÊNCIA

Podem manifestar interesse na participação do CONSÓRCIO-SUL empreendedores incorporadores que tenham a solicitação de viabilidade técnica operacional protocolada junto à Agência de Saneamento de Senador Canedo, ou procedimento de aprovação instaurado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, bem como aqueles que pretendem futuramente promover a instalação de loteamentos abertos ou fechados na região sul do Município de Senador Canedo.





Para fins de caracterização dos interessados, fazem parte da região sul do município de Senador Canedo as seguintes áreas e empreendimentos:

- Jardim Primavera
- Jardim Sevilha
- Residencial Pedro Miranda
- Setor Monte Azul
- Residencial Laranjeiras
- Conjunto Habitacional Dona Lindú
- Residencial Flores do Campo
- Residencial Parque das Flores
- Residencial Prado
- Vila São Sebastião
- Parque Industrial
- Solar Park Ilhabela
- Residencial Aracy Amaral
- Terra Alpha I e Terra Alpha II
- Jardim Flamboyant
- Residencial Ravena
- Terrabela Cerrado I e Terrabela Cerrado II
- Cooperafisco I
- Complexo Solaris
- FFM 1 e FFM 2
- Queiroz 01 e Queiroz 02
- Casa Inglesa
- FGR Urbanismo
- Castel Imobiliária;
- Morumbi
- Vila Verde
- Bittencourt
- Silva 01 e 02
- Alta Vista
- Matrícula 10.207
- Matrícula 5.614
- Mat. 12.053
- Jordel Camilo Tavares
- Pedro Miranda de Oliveira
- Gercino de Souza Filho
- Viver Bem Empreendimentos Imobiliários Ltda
- Terezinha Cardozo Rodrigues Neves
- Luiz Aparecida Cardoso Ferreira
- Matrícula 10.274
- Matrícula 8.423
- Matrícula 5.570
- Matrícula 5569 sc



- Matrícula 40.429
- Matrícula 5566 sc
- Maria Márcia Queiroz da Silva
- Agropecuária Tutti Ltda
- Parque Residencial Morumbi
- Solar das Auroras
- Residencial Aurora Mansões
- Condomínio Ecológico Mansões Morumbi
- Matrícula 9.502
- Matrícula 9.501
- Matrícula 35.799
- Parque residencial morumbi
- Cerejeira agropecuária s/s
- Gleba fazenda vargem bonita - mat - 32.065
- Juliana monteiro

CAPÍTULO 3 – JUSTIFICATIVA

A relevância social dos serviços públicos de água e esgoto para garantia da qualidade do meio ambiente, da saúde pública, e do próprio desenvolvimento do Município, o que demanda a constante necessidade de execução de melhorias e investimentos no setor de saneamento, principalmente a médio e longo prazo;

O objetivo de universalizar os serviços de produção e distribuição de água tratada, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de efluentes, bem como quanto à continuidade e qualidade na prestação desses serviços.

A necessidade de promover-se massivo investimento na região sul do Município de Senador Canedo torna-se imprescindível para fazer frente aos novos parâmetros legais estabelecidos pelo Novo Marco Legal do Saneamento, bem como para implantar as novas tecnologias existentes em saneamento básico, objetivando promover o desenvolvimento sustentável, através da gestão racional dos serviços de fornecimento de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de efluentes.

CAPÍTULO 4 – DA FINALIDADE

Convocar empreendedores incorporadores que tenham interesse em compor o CONSÓRCIO-SUL, para a destinação dos recursos previstos como contrapartida de AVTO, nos termos da IN 01/2020, na ampliação e modernização do sistema-sul do Município de Senador Canedo, através de comunhão de esforços na celebração de instrumentos entre a Agência de Saneamento de Senador Canedo e a entidade formada.



Esclarecer os empreendedores interessados no parcelamento urbano da região acerca da inviabilidade de concessão de atestados de viabilidade técnica operacional de água para aqueles que não tenham interesse na participação do CONSÓRCIO-SUL.

CAPÍTULO 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do CONSÓRCIO-SUL, pessoas jurídicas de direito privado com procedimento de aprovação de loteamentos em trâmite no Município de Senador Canedo ou solicitação pendente de viabilidade de água na SANESC, ou ainda aqueles empreendedores que desejam promover o parcelamento do solo na região sul do município, comprovado à luz dos seguintes documentos:

I - Cópia do CPF e da cédula de identidade do representante legal;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III- Estatuto ou Contrato Social em que conste a finalidade da instituição. A finalidade estatutária da instituição aderente deve ser compatível com a finalidade do projeto. A instituição aderente deverá comprovar sua capacidade de execução do Projeto proposto, por meio de documentos que demonstrem o exercício da atividade no município ou a intenção de empreender na região sul;

IV – Apresentação de protocolo de pedido de AVTO na Agência de Saneamento de Senador Canedo, caso haja, ou solicitação de uso do solo na Secretaria de Planejamento Urbano, para aqueles que já iniciaram os trâmites administrativos;

V- Memorial descritivo do empreendimento, caso existente.

VI – Certidão de matrícula da área.

Obs: Em função da debilidade do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto da região abrangida por este instrumento, fica estabelecida a impossibilidade de concessão de viabilidade para aqueles loteamentos da região não participantes do CONSÓRCIO-SUL.

CAPÍTULO 6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento baseia-se nas disposições de concessões mútuas entre setor público e privado previsto na Lei 13.019/14, buscando atingir o interesse público no que tange à universalização do saneamento.



É passo estruturante para o atendimento ao Novo Marco Legal do Saneamento e política de expansão urbana sustentável, acordo com a Lei 10257/01, 6766/79 e Lei nº 9.433/97.

Encontra-se em consonância com a IN 01/2020 da Agência de Saneamento de Senador Canedo que dispõe sobre condições para a concessão de atestado de viabilidade técnica operacional dos empreendimentos implantados no Município de Senador Canedo, destacando-se a redação:

- Para a emissão do AVTO, além de diretrizes e requisitos do artigo anterior, o interessado arcará com uma contraprestação no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por Unidade Consumidora do empreendimento, a ser convertido da seguinte forma:

- Execução de obras e serviços, pelo interessado, para a ampliação do sistema já existente de saneamento e abastecimento do Município de Senador Canedo;

- O cronograma Físico – Financeiro, com anotação de reponsabilidade técnica, de execução da contraprestação deverá ser apresentado pelo interessado e aprovado pela Comissão de AVTO da Sanesc;

- A desobediência ao cronograma ou não cumprimento da contraprestação ajustada em sede de AVTO, ensejará o cancelamento do referido atestado

E ainda, levando-se em consideração que a Lei nº 6.404/76 prevê que “As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento”;

Que a Lei 13.019/14 define acordo de cooperação como: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO 7 – DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Os interessados em participarem do CONSÓRCIO-SUL deverão manifestar seu interesse através do endereço eletrônico sanescjur@gmail.com, instruindo o pedido com os documentos elencados no capítulo 05, a partir do dia 17/01/2022 até o dia 17/02/2022 às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília.



As manifestações recebidas após o horário e as datas elencadas acima serão automaticamente invalidadas.

Somente será considerada válida a habilitação formalizada no prazo e com os requisitos previstos neste Edital.

O presente Edital será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Senador Canedo e da Agência de Saneamento de Senador Canedo.

As manifestações de interesses, bem como documentos necessários serão analisados pelo Departamento de Engenharia da Sanesc,

Os empreendedores com solicitação de viabilidade pendente de análise pela Sanesc, com loteamentos a serem implantados na região sul, que não manifestarem interesse em compor o CONSÓRCIO SUL não terão condições de concessão de viabilidade.

Após encerramento do prazo previsto para habilitação, os empreendedores serão convocados para as tratativas de celebração de pactos especiais visando a implementação dos cronogramas estabelecidos pelo CONSÓRCIO SUL.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O envio da manifestação implica a aceitação do disposto nesta Chamada.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data- limite para envio das manifestações, de forma eletrônica, pelo e-mail: sanescjur@gmail.com.

A resposta às impugnações caberá ao Departamento de Engenharia da Agência de Saneamento de Senador Canedo.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O manifestante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer



PREFEITURA DE
Senador Canedo
Cuidando da nossa gente



documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar desconsideração da manifestação de aderência ao CONSÓRCIO SUL, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das manifestações de interesse, exclusivamente de forma eletrônica. Os esclarecimentos serão prestados pelo Departamento de Engenharia da Sanesc.

Para que haja efetividade na instituição do CONSÓRCIO pelos empreendedores, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após homologação dos manifestantes, constituir Termo de Consórcio para a celebração conjunta de acordo de cooperação com o município e a autarquia, momento em que apresentarão cronograma para início das obras.

Os empreendedores deverão constituir fundo único para cotização de investimentos, em quantidade proporcional às unidades dos respectivos loteamentos, nos moldes da IN 01/2020 da SANESC.

É permitido aos empreendedores adquirirem cotas daqueles não interessados na participação do CONSÓRCIO-SUL, sendo os valores atualizados pelo IPCA.

Os pedidos de concessões de AVTO's dos empreendedores obedecerão às disposições da IN nº 004 de 25 de outubro de 2021 da SANESC, que trata dos procedimentos durante o período de revisão do Plano Diretor do Município de Senador Canedo.

Destaca-se, na oportunidade, que a adesão ao CONSÓRCIO SUL não é critério único e/ou vinculante à aprovação de empreendimento perante a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento ou concessão de viabilidade técnica perante a SANESC.

PREFEITO DE SENADOR CANEDO

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO
DIRETOR PRESIDENTE